



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baía Peixoto Valadão

Oficial

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada que revendo neste Cartório, o Livro nº 02 de Registro Geral, verifiquei nele encontrar a Matrícula com o seguinte teor:

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA

Livro 2 – Registro Geral – Ficha Nº 001

-17820-

Matrícula

Goiânia, 17 de Abril de 1.980.

IMÓVEL: Lote nº. 04, Quadra nº. 57, à Praça das Américas, no JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE, nest aCapital, com área de 350,55m2, sendo 9,98m pela Pça da Independência; 15,98m de fundos com a Pça. das Américas; 17,99m pelo lado direito, dividindo com o lote 5; e 17,99m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 3. PROPRIETÁRIOS: APARECIDO COSTA E SILVA, brasileiro, c/c MILVA ANGÉLICA BUENO E SILVA; JOÃO BATISTA NAVES DE BRITO, c/c LEILAH PESTANA DE BRITO, brasileiro-ros, casados, proprietários, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, conforme transcrição nº. 46.839 da 1a. Zona. A Oficial.

R-1-17.820: Goiânia, 17 de Abril de 1.980. Por Esc. Púb. de 14.06.1973, Lº nº. 416, fls. 73/75 do Cartório do 2º Ofício de Notas desta Capital, os proprietários supra qualificados, venderam a srta. ITALVINA MESSIAS MENDONHA, brasileira, solteira, do lar, maior, CI. nº. 156.912-Go e CPF. nº. 032.371.501-00, residentes e domiciliada nesta Capital, o imóvel objeto da matrícula acima pelo preço de CR\$. 1.000,00. Sem condições. A Oficial.

R-2-17.820: Goiânia, 06 de Maio de 1.980. Por Esc. Púb. de 28.04.1980, Lº 593, fls. 203 do Cartório do 2º Ofício de Notas desta Capital, a proprietária supra qualificada, vendeu à Sra. GERALDA MARIA DOS SANTOS, brasileira, do lar, viúva, CI. nº. 122.0997-Go, inscrita no CPF/MF. nº. 260.128.711-04, residente e domiciliada à Rua 115-F, nº. 10, Setor Sul, nesta Capital., o imóvel objeto da matrícula acima pelo preço de CR\$. 40.000,00. A Oficial.

CERTIFICO E DOU FÉ, presente e reprodução autêntica da matrícula nº 17820 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.395 de 18/11/94 e está conforme o original.

Goiânia, 26 de março de 2012

VALOR DA CERTIDÃO
VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA -
DATA DA RECEITA: -
Rubrica da Autoridade Expedidora
Ofício nº 132/2012-GASB/SEPLAM.

